LEI N.º 2051/2019

DATA: 05/07/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento Impositivo previsto no art. 159-A da Lei Orgânica Municipal – LOM; cria o Conselho Gestor, define diretrizes, questões operacionais e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Luciano Henrique Padilha.

Vereadores secundantes: Rodrigo Dellê Lima, Luiz Hamilton Kitcky, Adaor Caldas, Alain César de Abreu, Alexandro Caldas Camargo, Israel de Oliveira Santos, Jerson Costa Antunes, Letícia Gabrieli Martins, Lindomar Paulo do Nascimento, Osvaldeci Lima, Samoel Ribeiro e Sebastião Rodrigues Bastos.

Câmara M. Pinhão -05-JUL-2019-1359-007.05-1/2

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica definido que o Orçamento Impositivo do Município de Pinhão até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no ano anterior, será estabelecida pelo Legislativo, em caráter coletivo e em conformidade com as diretrizes desta Lei, sendo que a metade do percentual acima será destinado às ações e serviços públicos de saúde e a outra metade em ações de livre aplicação, focando na incubadora empresarial industrial objetivando a geração de emprego e renda.

Parágrafo único: A destinação dos recursos da área da saúde será decidida pelo Conselho Gestor, orientado pelo Conselho Municipal da Saúde, em audiências públicas.

Art. 2.º Fica nos termos do § 4.º do art. 159-A da Lei Orgânica Municipal, criado o Conselho Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento dos recursos decorrentes do Orçamento Impositivo.

Art. 3.º O Conselho Gestor, de caráter permanente, deliberativo e normativo, será composto por 9 (nove) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, onde o representante do Poder Público não poderá coordenar o conselho:

I - do Poder Público:

a) 02 (dois) titulares representantes do Poder Executivo;

b) 02 (dois) titulares representantes do Poder Legislativo;

II - da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) titulares representantes da Associação Comercial e Empresarial de Pinhão - ACIAP;

b) 02 (dois) titulares representantes de Associação de Moradores;

c) 01 (um) titular representante do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos usuários.

Art. 4.º Compete ao Conselho Gestor do Orçamento Impositivo de Pinhão:

I – organizar audiências públicas conforme datas estabelecidas na presente Lei;

II – exigir que o Município execute o Orçamento Impositivo conforme deliberado em audiência púbica;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução da aplicação dos recursos;

IV – receber e analisar a procedência das demandas, reclamações, de qualquer pessoa solicitando melhorias ou serviços de qualquer natureza;

V – propor e apresentar demandas ao grande grupo para promover estudos, debates, visando decidir quais ações serão executadas com o Orçamento Impositivo;

VI – sugerir formas de estímulos, subsídios para dar condições à maior participação de empresas de pequeno, médio e grande porte a se instalarem e se manterem no Município;

VII – estabelecer critérios para que as empresas estejam aptas a participarem da incubadora industrial;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro das MEIs e empresas participantes da incubadora industrial bem como fiscalizar o funcionamento para ver se estão convindo com relação ao que propuseram;

IX – sugerir às empresas que no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas à jovens como primeiro emprego;

X – enviar proposta da emenda impositiva ao Legislativo até 31 de maio de cada ano.

Art. 5.º Os representantes titulares e suplentes de cada órgão serão indicados para o Conselho Gestor até o final de junho de cada biênio, para

no prazo máximo de 10 dias o Poder Executivo promover a nomeação por Decreto, bem como a Câmara Municipal de Vereadores empossar em 30 (trinta) dias, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 6.º O conselho será composto, por um coordenador , um vice-coordenador, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 7.º No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, a entidade indicará imediatamente um substituto.

Art. 8.º Os representantes da Associação de Moradores, a escolha tendo mais que dois indicados, será definido mediante sorteio pelo Conselho Gestor.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para nomeação efetiva dos membros do Conselho Gestor do Orçamento Impositivo.

Art. 10. O Conselho Gestor será empossado por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes à nomeação dos membros pelo Poder Executivo, como previsto no art. 5.º acima.

Art. 11. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sem remuneração.

Art. 12. As ausências de conselheiros às reuniões deverão ser previamente justificadas e duas faltas consecutivas ou não, sem justificativas, o faltante perde a função.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz através de seus representantes, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente na ausência do titular.

Art. 14. O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 15. O Conselho Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 16. A Câmara Municipal de Pinhão proporcionará ao Conselho, as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

Art. 17. As audiências Públicas se efetivarão nos seguintes tempos e assuntos:

I – a primeira audiência deverá ser realizada no mês de março de cada ano, onde o executivo apresentará prestação de contas de execução do planejado no exercício anterior, com exceção do primeiro ano, bem como apresentar cronograma de desenvolvimento do projeto do ano corrente;

II – a segunda audiência pública deverá ser no mês de julho de cada ano onde serão definidos quais investimentos serão feitos no ano seguinte e prestar contas de como anda a execução do que foi apresentado na planilha de março;

Parágrafo único. No Regimento Interno do Conselho Gestor, será inserido um calendário, para que audiências públicas e demais atos de execução do Orçamento Impositivo, se efetive de maneira eficaz e eficiente.

Art. 18. O Poder Executivo deverá provisionar o valor oportunamente e permanentemente no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), como projeto atividade específico, subdividindo o valor proporcional nas seguintes naturezas de despesa, material de consumo, prestação de serviços de pessoa jurídica, equipamentos e materiais permanentes, obras e instalações, respeitando o percentual estabelecido.

Art. 19. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 20. No primeiro ano de vigência da presente Lei, a primeira audiência pública para definições do contido no inciso II, do art. 17, poderá ocorrer até o final de setembro de 2019.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezenove, 54º Ano de Emancipação Política.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: CORREIO DO POVO DO PR
Edição: 3182
Página: 4 A
Data: 06 / JULHO / 2019